



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e  
Trabalho*

Relatório e Parecer sobre o projeto de decreto-lei n.º 55/2015, que transpõe a Diretiva n.º 2014/27/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, que altera as Diretivas 92/58/CEE, 92/85/CEE, 94/33/CE, 98/24/CE, do Conselho e a Diretiva 2004/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, a fim de as adaptar ao Regulamento (CE) n.º 1272/2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas

*Horta, 17 de abril de 2015*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1212 Proc. n.º 08.06
Data: 0151 04 17	N.º 171 X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho*

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI N.º 55/2015, QUE TRANSPÕE A DIRETIVA N.º 2014/27/UE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE ALTERA AS DIRETIVAS 92/58/CEE, 92/85/CEE, 94/33/CE, 98/24/CE, DO CONSELHO E A DIRETIVA 2004/37/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, A FIM DE AS ADAPTAR AO REGULAMENTO (CE) N.º 1272/2008, RELATIVO À CLASSIFICAÇÃO, ROTULAGEM E EMBALAGEM DE SUBSTÂNCIAS E MISTURAS**

***Capítulo I***  
***INTRODUÇÃO***

---

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o projeto de decreto-lei n.º 55/2015, que transpõe a Diretiva n.º 2014/27/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, que altera as Diretivas 92/58/CEE, 92/85/CEE, 94/33/CE, 98/24/CE, do Conselho e a Diretiva 2004/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, a fim de as adaptar ao Regulamento (CE) n.º 1272/2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas.

A mencionada proposta de lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 10 de abril, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

***Capítulo II***  
***ENQUADRAMENTO JURÍDICO***

---



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho*

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do nº 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo (e não artigo 80.º como indicado no pedido de urgência).

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria relativa ao Trabalho é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

***Capítulo III***  
***APRECIÇÃO DA INICIATIVA***

---

***a) Do pedido de urgência***

No caso presente, foi solicitada a emissão de parecer por esta Assembleia até ao dia 22 de abril de 2015, por razões de urgência fundamentada na necessidade de aprovação do projeto de diploma, “com a maior brevidade possível”, “na medida em que o mesmo procede à transposição de diretiva cujo prazo de transposição termina a 1 de junho”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho*

Como atrás se aludiu, o prazo para a audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores foi fixado em 20 dias pela revisão do respetivo Estatuto Político-Administrativo, operada pela Lei 2/2009, de 12 de janeiro.

Nos termos do disposto no n.º 3 do **artigo 118.º do Estatuto Político - Administrativo, e não no n.º 1 do artigo 80.º**, como refere o ofício enviado pela Presidência do Conselho de Ministros, os prazos para a audição dos órgãos de governo próprio “podem ser encurtados, em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada”.

Efetivamente, a Diretiva em causa determina a sua aplicação a partir do dia 1 de junho de 2015, tendo sido publicada no Jornal Oficial da União Europeia de 05 de março de 2014, há cerca de um ano e um mês. Não é admissível que, decorrido todo este tempo, venha agora o Governo da República impor à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores um prazo urgente para fazer face a uma urgência que decorre da sua inação.

Pelos argumentos aduzidos, **considera-se que a urgência não está fundamentada e que a sua invocação no caso presente é abusiva e lesiva do cabal exercício do direito de pronúncia e do respeito institucional que devem merecer, aos órgãos de soberania, os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.**

***b) Na generalidade***

O projeto de diploma procede à transposição da Diretiva n.º 2014/27/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, que altera as Diretivas 92/58/CEE, 92/85/CEE, 94/33/CE, 98/24/CE, do Conselho e a Diretiva 2004/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, a fim de as adaptar ao Regulamento (CE) n.º 1272/2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas.

As alterações que se pretende introduzir reportam-se à harmonização entre as Diretivas identificadas e o Regulamento (CE) n.º 1272/2008, que estabelece um novo sistema de classificação e rotulagem de substâncias e misturas na União, baseado no Sistema Mundial Harmonizado de classificação e rotulagem de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho*  
produtos químicos (GHS) a nível internacional, no quando da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas.

**a) Na especialidade**

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

**Capítulo IV**

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

---

O **Grupo Parlamentar do PS** abstém-se da iniciativa, face à competência própria da Região para a transposição de atos jurídicos da União Europeia para o seu território, nas matérias de competência legislativa própria, plasmada no artigo 40.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O **Grupo Parlamentar do PSD** abstém-se na iniciativa em apreço, tendo em conta as competências próprias da Região Autónoma dos Açores.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** manifesta nada ter a opor à iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PCP** não se manifestou.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às **Representações Parlamentares do BE e do PPM**, que não se manifestaram.

**Capítulo V**

**CONCLUSÕES E PARECER**

---

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com as abstenções do PS e do PSD e o voto a favor do CDS/PP, dar parecer favorável em relação ao projeto de decreto-lei n.º 55/2015, que transpõe a Diretiva n.º 2014/27/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, que altera as Diretivas 92/58/CEE,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho*  
92/85/CEE, 94/33/CE, 98/24/CE, do Conselho e a Diretiva 2004/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, a fim de as adaptar ao Regulamento (CE) n.º 1272/2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas.

Horta, 17 de abril de 2015

A Relatora,

*Marta Couto*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Francisco Coelho*